



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-131201

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para ser utilizada como Agência Distrital, localizado na rua Manoel Augusto Miguel, nº63, bairro Pombal – Distrito Bela Vista, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01/01/2023 à 31/12/2023. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA

CPF: 602.064.233-06

A Comissão de Licitação do Município de Dom Eliseu, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA, consoante autorização da Sr. GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito Municipal de Dom Eliseu - PA, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de 01 (um) imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para ser utilizada como Agência Distrital, localizado na rua Manoel Augusto Miguel, nº63, bairro Pombal – Distrito Bela Vista, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01/01/2023 à 31/12/2023. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o



preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.” (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A locação de imóvel justifica-se pela necessidade de imóvel para atender as necessidades da secretaria de Administração. Considerando que não há disponível no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração Pública Municipal um imóvel adequado para o funcionamento da Agência Distrital.

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal e suficiente para atender as demandas dos servidores e munícipes, sendo suas estruturas ideais, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, boa estruturação e espaço físico atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração, além da economicidade de preço.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:



- a) O imóvel locado funcionará a Agência Distrital, se adequa perfeitamente atender as necessidades do Órgão, tanto pela localização quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - PA, conforme o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípuas da Agência Distrital, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Dom Eliseu - PA, 15 de dezembro de 2022.

Verônica Silva da Costa Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 046/2022 -GP